

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

---

### LEI Nº 1284/2022

SÚMULA: Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º–Ficam recompostos monetariamente os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná em 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) – índice oficial – IPCA, apurados no período da data base 03/2021 a 02/2022.

ART. 2º–Reajusta no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) acima do índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2021 a 02/2022, totalizando o percentual de 15,74% (quinze vírgula setenta e quatro por cento).

ART. 3º–Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar com efeito retroativo a 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE MARÇO DE 2022.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod385203